



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N°. 079088

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CETESB com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, nesta Capital, e de outro lado **PROJECT AUTOMATION S.p.A.**, Cod. Fisc. e nº Izcriz. 03483920173, Del Reg. Impr. Milano R.E.A nº 1604390, VAT it 02930110966, com sede na Itália, V. le Elvezia, 42, 20900 Monza (MI), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, infra-assinado pelos seus respectivos representantes legais na forma de seus Instrumentos Constitutivos, com inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do artigo 30 da Lei Federal 13.303/2016, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente Contrato, o fornecimento de **1 (uma) estação de monitoramento automático da qualidade do ar**, conforme Proposta, Anexo 1 e Especificação Técnica SOC 1446343, Anexo 2

CLÁUSULA 2ª – PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato com aquisição a ser realizada por importação direta pela CETESB, pelo preço à vista, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, que incidirem no País de origem dos equipamentos, no País da CONTRATADA, excetuando-se aqueles custos ou encargos que nos termos deste contrato estejam expressamente a cargo da CETESB.

Parágrafo único - O preço (CFR) Incoterms 2020 é de (EURO) 390.000,00 (trezentos e noventa mil euros) e o valor total estimado do contrato é de R\$ 2.738.221,20 (dois milhões setecentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos), **base 05/08/2025**, conforme planilha que segue:



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N°. 079088

CONVERSÃO DA MOEDA ESTRANGEIRA EM REAIS (R\$)			
TAXAS	%	EURO	R\$
Valor Ex Works		390.000,00	2.489.292,00
Frete Internacional		0,00	0,00
Subtotal (Ex Works)		390.000,00	2.489.292,00
Imposto de Importação	0%	0,00	0,00
Subtotal		390.000,00	2.489.292,00
IPI	0%	0,00	0,00
Subtotal		390.000,00	2.489.292,00
PIS/PASEP	0%	0,00	0,00
Subtotal		390.000,00	2.489.292,00
COFINS	0%	0,00	0,00
Subtotal		390.000,00	2.489.292,00
ICMS	0%	0,00	0,00
Subtotal		390.000,00	2.489.292,00
Outras Despesas sobre Subtotal (CFR/CPT)	10%	39.000,00	248.929,20
	Total	429.000,00	2.738.221,20
Taxa Câmbio	R\$ 6,3828		
Data da Cotação da Moeda	05/08/2025		

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES DE EFICÁCIA

A eficácia deste Contrato será atingida após:

- Obtenção pela CETESB da Licença de Importação referente ao objeto deste contrato.
- A ordem de embarque emitida pela CETESB.

CLÁUSULA 4ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A forma de pagamento deverá obedecer às normas estabelecidas pelas autoridades monetárias brasileiras, considerando-se o seguinte:

100% (cem por cento) do preço do contrato das Mercadorias embarcadas serão pagos por carta de crédito à vista confirmada e irrevogável, a favor da contratada em banco do seu país, mediante a apresentação dos documentos, conforme abaixo:

- Conhecimento de embarque, consignado à ordem da CETESB;
- Fatura comercial, com descrição completa da(s) Mercadoria(s), quantidades, pesos líquidos por item, preços unitários e valor total, assinada pela CONTRATADA; A fatura comercial deverá ser emitida pela CONTRATADA no momento do envio das Mercadorias.

§ 1º - Qualquer despesa no país de origem (se houver) deve correr por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - PRAZO

O prazo de embarque do objeto deste contrato é 240 (duzentos e quarenta) dias após confirmação de carta de crédito e formalização da ordem de embarque.

CLÁUSULA 6ª – RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido:

- Provisoriamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelos representantes das partes, no ato da entrega do objeto e no qual se consignará o prazo de 15 (quinze) dias destinados à



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N°. 079088

conferência dos materiais.

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão das conferências previstas na alínea anterior.

c) O prazo acima será contado a partir da data do desembarço alfandegário.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

a) Fornecer o objeto desta contratação em estrita obediência às especificações técnicas (TR) e proposta;

b) Prestar todas as informações solicitadas pela CETESB desde que pertinentes a este contrato e respectivo objeto;

c) Dar garantia total contra qualquer defeito de fabricação e funcionamento pelo prazo mínimo estabelecido na especificação técnica;

d) Contratar o transporte dos equipamentos e seguro desde a fábrica na Itália e do Porto/Aeroporto de embarque até o Porto/Aeroporto de destino;

e) Arcar com as despesas tais como impostos, despesas bancárias e demais despesas incidentes na operação de exportação, que ocorrerem na Itália;

e) Cumprir as disposições constantes do Código de Ética e Conduta da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CETESB

a) Obter junto às autoridades brasileiras, a Licença de Importação.

b) Efetuar o pagamento mediante confirmação de Carta de Crédito irrevogável, a favor da CONTRATADA em banco do seu país;

c) Proceder o desembarço dos equipamentos, junto às autoridades alfandegárias brasileiras.

d) Contratar o transporte dos equipamentos e seguro do Porto/Aeroporto de destino até a CETESB.

e) Arcar com as despesas alfandegárias, de transporte nacional, seguros, impostos, despesas bancárias, e demais despesas incidentes na operação de importação, que ocorrerem no Brasil.

CLÁUSULA 9ª - PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometem, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, as sanções previstas em lei, em conformidade com o "ANEXO III" – "PORTARIA SEMIL SGC Nº 01, de 17 DE SETEMBRO de 2025".

CLÁUSULA 10ª – RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, em especial os itens a seguir expostos:



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 079088

- a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela CETESB, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- b) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- d) O não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

CLÁUSULA 11ª - FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso, impossibilidade ou dificuldade de execução decorrente de circunstâncias de força maior, incluídas mas não limitadas a: guerras, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, inundações ou outras condições meteorológicas adversas, greves, confiscos ou outros fatores fora de seu controle, incluindo mas não limitados a medidas governamentais extraordinárias que afetem de forma negativa as operações comerciais normais.

§ 1º Quaisquer ocorrências de força maior serão comunicadas pela parte inadimplente a outra parte imediatamente, ratificando por escrito a comunicação do evento.

§ 2º A parte inadimplente adotará todas as medidas para minimizar os efeitos da força maior e envidará seus melhores esforços para cumprir com a máxima rapidez as obrigações que foram impedidas de cumprir, assim que tais causas sejam removidas ou cessem.

CLÁUSULA 12ª – VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao processo 44/2025/302(E.Ambiente-CETESB.062930/2025-52 e reproduz os termos e condições da proposta.

CLÁUSULA 13ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato é regido exclusivamente pela legislação da República Federativa do Brasil, em especial pela redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/2016 e suplementarmente pelas Normas que regem o Comércio Internacional.

CLÁUSULA 14ª - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA 15ª - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos utilizados para cobertura deste Contrato serão provenientes de dotação orçamentária de investimento da CETESB, natureza da despesa 44905434, conforme solicitação de compras 146343/EQQT.

CLÁUSULA 16ª – IDIOMA DO CONTRATO

O presente Contrato é celebrado na língua portuguesa e inglesa, sendo certo que, em caso de divergência de interpretação ou de tradução, prevalecerá a versão na língua portuguesa.

CLÁUSULA 17ª – ANEXOS

Fazem parte deste Contrato, os Anexos: Anexo 1 (Proposta), Anexo 2 (Especificação Técnica) e Anexo III – Portaria Semil, naquilo que não colidir com as Cláusulas e condições deste instrumento.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º. 079088

CLÁUSULA 18ª- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo identificadas, o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, sendo 02 (duas) na língua portuguesa e 02 (duas) na língua inglesa, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 02/12/2025.

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Liv Nakashima Costa
Diretora de Gestão Corporativa e
Sustentabilidade

Thomaz Miazaki de Toledo
Diretor Presidente

PROJECT AUTOMATION S.p.A.

Fabrizio Felippone
Amministratore Delegato - CEO Chief Executive Officer

Testemunhas:

Firmato digitalmente da:
FELIPPONE FABRIZIO
Firmato il 02/12/2025 12:23
Seriale Certificato: 2409829
Valido dal 03/05/2023 al 03/05/2026
InfoCamere Qualified Electronic Signature CA

Cristina Andrade D'Amico
Registro n.º 004923

Eduardo Alves Rodrigues
Registro n.º 007711



Rif. AMB-10251297-RF-Rev.4-E

Estimada

CETESB

Av. Prof. Frederico Herman – Jr, 345

05489-900 SAO PAULO - SP

BRAZIL

Mrs. Maria Lucia G Guardani

2025-09-04

Object: Supply of Air monitoring station – SAPOPEMBA
Revision 4 including also nr. 4 AIRTOXIC BTEX analyzers, nr. 1 N500 analyzer and nr.1 10 mt. meteo mast.

With reference to your request dated 2025-08-21 with revised technical specification V3, mail dated 2025-08-26 about no N2 generators and following phone conversations with Mr. Ermanno Mapelli, we quote our supply of an air monitoring station and extras, based on the following items.

1.1 Cabinet complete with:

- Metallic shelter, 3,20 m x 2,20 m x 2,50 m, colour RAL 9002 (light grey), without Windows
- Shelter with inside 2 (two) racks 23HE (adapted to 2 PM, and 1 (one) rack 42U, with sliding trays, with additional air Sampler inlet on the top (3 inlet at all) for O3 and NO analyzers.
- Electric lighting system
- Gas distribution and exhaust system
- Sampling gas inlet system and manifold, ACE glass CARB Octopus with 8 ports
- Predisposition for air conditioner model split, UPS and stabilizer (not supplied)
- Accessories

1.2 T-API model 640 particulate analyzer (span dust bottled included) PM10, PM2,5 and PM1, with::

- 110V / 60Hz • High resolution particle sensor with broadband LED source • Option 640 included auxiliary flow system with the US EPA, 16,7 LPM, PM10, 640X inner sample tube, 640 Bypass Flow Coupler, and external Pump • Option sample tube extension kit, 8 foot, each with coupling and roof flange (for the 640x option) • Support tripod – support sample tube extension
- Configured and licensed for simultaneous OM10, PM2,5 and PM1 measurements
- Spare parts 40 (forty) filter, DFU, nylon, 1/4" tube, 0,01 UM (PA) code FL0000003

1.3 NO₂ Analyzer: Model N500 CAPS True NO2 -NOX-NO Analyzer Teledyne API

Model N500 – CAPS True NO2-NOX-NO with accessories, configuration –110V/60Hz, Ranges Min: 0 - 5 ppb Max: 0 - 1,000 ppb Measurement Units ppb, ppm, µg/m³, mg/m³ (selectable) Zero Noise < 50 ppt (RMS) Span Noise < 0.2% of reading (RMS) + 50 ppt Lower Detectable Limit < 100 ppt Zero Drift < 0.2 ppb / 24 hours Span Drift < 0.5% of reading / 24 hours Response Time < 60 seconds to 95% Linearity 1% of full scale Precision 0.5% of reading above 5 ppb Sample Flow Rate 1000 cc/min ±10% Included I/O 1 x Ethernet, 1 x RS232, 2 x USB device ports

Parts: 2 (two) - pump, 100-120V, 60Hz - PN – as for N500 model;



1.4. BENZENE/BTEX ANALYSER WITH airTOXIC BTX PID

This instrument uses a port valve with a single absorbent trap, and a 30 meter metallic 0.28 mm ID column. Minimum detection level 10 ppt for Benzene in ambient air.

Programmed gradient temperature up to 202°C for the column oven and pressure/flow control of the carrier gas.

Photo ionisation detector (PID), 10,6 eV lamp. Self-cleaning of the lamp ensures high stability.

Bi-directional RS-232 C to transfer data and results to the internal computer

Vistachrom software enables the user to view and store data on an industrial computer. It provides user friendly utilities to recalculate, calibrate and export data and to configure the measurement.

The software allows the calculation of retention time, area, mass or concentration profiles, in any measuring unit.

Detection range BENZENE

3.25 to 3250 µg/m³ = 0-1000 ppb

0.32 to 325 µg/m³ = 0-100 ppb

0.032 to 32.5 µg/m³ = 0-10 ppb

Gas supply. Nitrogen: 4 ml/min (inlet 3 bars; 1/8" swagelok)

Air or nitrogen for CALIB: 50 ml/min continuously and 180 ml/min in CALIB method

Detector cleaning: 3 ml/min 15ml/min,

Sample inlet (vacuum pump) 1/4"swagelok

Pneumatic valve 90ml/commutation

Including two stage gas pressure regulator for nitrogen and BTX. N₂ and BTX gas cylinder supplied by Cetesb.

1.5.03 Analyzer: model T400 Teledyne API:

UV absorption O analyzer, Ranges Min: 0 - 100 ppb Full scale Max: 0 - 10,000 ppb Full scale (selectable, dual-range supported) Measurement Units ppb, ppm, µg/m³, mg/m³ (selectable) Zero Noise < 0.2 ppb (RMS) Span Noise < 0.5% of reading (RMS) above 100 ppb Lower Detectable Limit < 0.4 ppb* Zero Drift < 1.0 ppb/24 hours Span Drift < 1% of reading/24 hours Response Time < 30 seconds to 95% Linearity 1% of full scale Precision 0.5% of reading above 100 ppb, Included I/O 1 x Ethernet: 10/100Base-T 2 x RS232 (300-115,200 baud) 2 x USB device ports 8 x opto-isolated digital outputs 6 x opto-isolated digital inputs 4 x analog outputs, Dimensions (HxWxD) 7" x 17" x 23.5" (178 x 432 x 597 mm) Weight 28 lbs (12.7 kg)*

1.6 Zero Air Generator High Performance, model T701H, Teledyne-API (110-120V - 60 Hz), including:

19-inch rack mounting kit with sliding chassis; Compressed air source standard 30 SLPM@30PSI, Max delivery pressure 35 PSIG; Regen scrubber for SO₂, NO, NO₂, H₂S, O₃ e NH₃; Hydrocarbon & CO Scrubber; Water drop out auto drain; Maximum flow output 30 SLPM; Two stage gas pressure regulator. Annual Maintenance Kit (option 42A) - (PN 064780000); and Accessories.



1.7. Dynamic dilution calibrator Teledyne-API T700 (100-120V -60Hz), including:

19-inch rack mounting kit with sliding chassis; Internal ozone generator and GPT chamber; U.V. photometer; NO Internal Permeation Oven available; Four span gases input; 10 SLPM air MFC; 100 CCM gas MFC; Accessories.

1.8 Meteorological Measuring Equipment Lastem and 2 mt. mast, with manufacturer certification.

Consisting of:

- Wind direction and Speed Sensor Sonic, Model DNB 306
- Ambient Temperature and Relative Humidity Sensor, Model DMA 867
- Atmospheric pressure Sensor, Model DQA 801
- UVA Solar Radiation, Model DPA 817
- Global Radiation, Model DPA 855
- 2 m pole / mast for T/HUM/RAD sensors, with accessories
- 10 m mast tilt-down.

1.9 Station controller EcoremoteW10 System, PC UNO 2473GJ, or equivalent at delivery time, configuration:

- Personal computer in industrial execution, configured with.
- Windows 10 and Ecoremote software user license installed and tested at our factory in Monza – Italy;
- External Power supply 100–240 Vac 47-63 Hz
- Celeron 1900 up to 2GHz microprocessor;
- SDRAM tipo DDR3 4GB;
- SSD Solid state disk 256 GB;
- 2 Ethernet ports;
- 2 RS232 serial line ports;
- 2 RS422/485 serial line ports;
- 3 USB 2.0 ports;
- 1 VGA port
- 1 HDMI port
- 8 AI module
- 16 DI module
- 8 DO module

Software Structure for Ecoremote:

- Base software user license Windows 10 operating system;
- Application software user license EcoRemote W10 ;
- Communication Software with the Data gathering, elaboration and network Cetesb supervision center;
- **Integration of Teledyne API analyzers and BTEX airToxic in Ecoremote sw**



EXTRAS

12 (TWELVE) LOW-COST AIRBEAM3 SENSORS

12 (TWELVE) LOW-COST PURPLEAIR FLEX SENSORS

License for PM1 measurement for 4 T640 analyzers:

S/N1447

S/N1460

S/N1459

S/N 1461

**3(three) BENZENE/BTEX ANALYSER WITH airTOXIC BTX PID, including
6(six) gas pressure regulator for nitrogen and BTX. N2 and BTX gas cylinder supplied by Cetesb.**

10 (ten) EcoRemote W10 System, PC UNO 2473GJ or better

10 (ten) UVA Solar Radiation, Model DPA 817

10 (ten) Global Radiation, Model DPA 855

4 (four) - rebuild kit, for PU20 and 04241 -- PU0000022

2 (two) -rebuild kit for KNF pump, replaces PU425-N026.3-8.90, 100-120V, 60Hz

2 (two) - kit, expendables kit, M701H - PN 064780000

2 (two) - kit, pump rebuild, gast 2 head - PU0000090

SERVICES

General project study and design, project management, engineering, drawings and documentation, factory test, box packing, nr. 1 Station controller EcoRemote mounted and installed with electrical connections inside rack 19" 42U, tested at Monza factory

TECHNICALL EXCLUSION

Any equipment and services not specifically mentioned.

Particularly, according to technical specification received: AIR CONDITIONAIR, UPS and VOLTAGE STABILIZER, nitrogen and BTX gas cylinder for BTX analyzer.



PRICE ONE AIR MONITORING STATION AND EXTRAS

N.1(one) Air Quality Monitoring Station and extras	TOTAL PRICE (Euro)
Lump sum	390.000,00 (Threehundredsandninetythousands/00

TERMS AND CONDITIONS

PRICES: All prices are quoted in Euro

PAYMENT: 100% against shipping documents presentation by means of an irrevocable Letter of Credit confirmed by a primary Italian Bank.

DELIVERY TERMS: CFR Santos port Brazil– Port of Origin –Italian port, Italy (Incoterms 2020)

DELIVERY PERIOD: within 240 days after receiving and confirming the letter of credit

WARRANTY: Our equipment is guaranteed ex-work Monza according to our standards guarantee terms for a period of 12 (twelve) months after the date of ready for shipment

IMPORT/EXPORT LICENSE: This quotation is only binding when an export licence (if applicable) can be obtain. It is the Customer's responsibility to obtain any import licences. All costs, taxes and other expenses related to export or import licenses are excluded from our selling price. Furthermore any taxes or duties which might be due outside Italy after shipment of the goods are the responsibility of the Customer.

VALIDITY: This quotation is valid until 2025-10-15.

EXCLUSION: Export/import licenses and related expenses. Local transportation of the equipment/instrumentation. Local authorisations. Any equipment and services not specifically mentioned. Any taxes due outside Italian border.

Best regards.

Project Automation S.p.A.

CEO

Dott. Fabrizio Felippone

Monza (MB) Italy, 2025-09-04



Firmato digitalmente da:
FELIPPONE FABRIZIO
Firmato il 04/09/2025 11:22
Seriale Certificato: 2409829
Valido dal 03/05/2023 al 03/05/2026
InfoCamere Qualified Electronic Signature CA



039 2806.1

info@p-a.it

www.p-a.it

Viale Elvezia, 42
20900 Monza (MB)





Assinaturas do documento

"AMB-10251297-RF-Rev.4-E-signed"



Código para verificação: **H0KV7DVW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.062930/2025-52** e o código **H0KV7DVW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N°. 079088

ANEXO 2
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICASOC 146343
1 (UMA)

ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO AUTOMÁTICO DA QUALIDADE DO AR: Tipo S. COMPOSTA DE: ABRIGO METÁLICO DE 3,20X2,20X2,50M COM RACKS, SISTEMA ELÉTRICO, SISTEMA DE ENTRADA DE AMOSTRA CARB E EXAUSTÃO DE GASES, SISTEMA PARA CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA, PREDISPOSIÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, E OS SEGUINTE ANALISADORES E EQUIPAMENTOS: GERADOR DE AR ZERO, ANALISADOR DE O3, ANALISADOR DE BTEX, ANALISADOR DE PM10, PM2,5, PM1, ANALISADOR DE NOX, MULTICALIBRADOR DE GASES, SISTEMA DE AQUISIÇÃO DE DADOS E AUTOMAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA CENTRAL, SENSORES METEOROLÓGICOS COMPREENDENDO: SENSOR SÔNICO DE VELOCIDADE E DIREÇÃO DO VENTO, SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE E UMIDADE RELATIVA DO AR, SENSOR DE PRESSÃO ATMOSFÉRICA, SENSOR DE RADIAÇÃO SOLAR UVA, SENSOR DE RADIAÇÃO GLOBAL, TORRE ARTICULÁVEL DE 10M, MASTRO DE 2M, SENSORES DE MATERIAL PARTICULADO, KIT DE PEÇAS E DISPOSITIVOS PARA REPOSIÇÃO. LICENÇA PARA MEDIÇÃO DE PM1 PARA 4 ANALISADORES T640, 3 (TRÊS) ANALISADOR DE BENZENO/BTEX COM PID AIRTOXIC BTX, 6 (SEIS) REGULADOR DE PRESSÃO DE GÁS PARA NITROGÊNIO E BTEX, 10 (DEZ) SISTEMA ECOREMOTE W10, PC UNO 2473GJ OU SUPERIOR, 10 (DEZ) SENSOR DE RADIAÇÃO SOLAR UV, MODELO DPA 817, 10 (DEZ) SENSOR DE RADIAÇÃO GLOBAL, MODELO DPA 855. TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVEM VIR COM ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO. OS SENSORES METEOROLÓGICOS DEVEM POSSUIR CERTIFICAÇÃO E OS ANALISADORES DEVEM TER CERTIFICAÇÃO US EPA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e prevê providências correlatas.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00006039/2024-41 e

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

DECIDE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou ineligibilidade de licitação.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou
- e) Apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;

VI - Não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

VII - Recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VIII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

X - Fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;

XIII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;

III - Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;
- b) Praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou
 - 5. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 4. Deixar de apresentar amostra; ou
 - 5. Apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

- a) A vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;
- b) A contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) Não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea “a” deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

a) Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;

b) Ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) E após o prazo mencionado na alínea “b” deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. O atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;
2. A não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;
3. O atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;
4. A não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;
5. O desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais -CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV

DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. Deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou
5. Apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

V - Não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso acaso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. Caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. Dar causa à inexecução total do contrato;

3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. Não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;

7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

SEÇÃO I

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

- I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - O conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - A reincidência;
- V - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
2. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
3. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do *caput*, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - O acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - O acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

SEÇÃO II

DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - Confessar a autoria da infração;

II - Comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;

III - Reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no *caput* deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos §§ 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Titular da Pasta.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - Ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - Ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

§ 1º - A intimação conterà, no mínimo:

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. A descrição dos fatos imputados;
2. O dispositivo pertinente à infração;
3. A identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. Os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contrata dono prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para julgamento, deverá:

1. Descrever sucintamente os fatos imputados;
2. Informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
3. Indicar as penas a que está sujeito o infrator;
4. Relacionar as peças principais dos autos;
5. Conter a análise das manifestações da defesa; e
6. Indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Subsecretário de Gestão Corporativa e deverá constar:

1. Os fatos que ensejam a apuração;
2. O enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. A identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e

4. Na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

I - Mencionando os fatos imputados;

II - Informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - Descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;

IV - Relacionando as peças principais dos autos;

V - Analisando as manifestações da defesa;

VI - Indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;

VII - Propondo ao Subsecretário de Gestão Corporativa, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Subsecretário de Gestão Corporativa a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Consultoria Jurídica, será remetido para deliberação do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Subsecretário de Gestão Corporativa para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Subsecretário de Gestão Corporativa.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III

DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;

II - Receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - Elaborar relatório de vistoria, se necessário;

V - Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;

VI - Esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;

VII - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VIII - Realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;

IX - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;

X - Manter contato com o preposto da contratada;

XI - Emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;

XII - Comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:

a) Qual foi o ato praticado;

b) Quando ocorreu;

c) As consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração;

d) Se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.

XIII - Manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - No caso de obras e serviços de engenharia;

- a) Manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;
- b) Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XV - No caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) Realização de exames admissionais e de missionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
- l) Quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

XVI - Outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta.

Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

Republicado por conter incorreção.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa